



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos somente será permitido aos profissionais de Nível Técnico vinculados à área de Saúde.

Parágrafo único. A atuação do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos se dará em:

I - centros de atuação psicossocial;

II - serviços de referência em Saúde Mental;

III - Unidades Básicas de Saúde;

IV - comunidades terapêuticas; e

V - outros locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º São atribuições do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos:

I - coleta e registro de informações de apoio e suporte ao diagnóstico, inclusive o social, e ao acompanhamento terapêutico;

II - aplicação e condução de diferentes técnicas terapêuticas prescritas e de reinserção social global;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

III - atuação em situações emergenciais;

IV - intervenções em casos de:

a) intoxicação;

b) abstinência; e

c) desdobramentos dos casos elencados nas alíneas “a” e “b”;

V - atuação em campanhas de esclarecimento sobre a preservação da integridade psicossocial;

VI - participação na concepção, no desenvolvimento e no monitoramento de programas de redução de demanda de drogas e redução de danos, nas áreas pública e privada; e

VII - orientação ao dependente químico, com o objetivo de contribuir para um término de tratamento eficaz.

Art. 4º A jornada de trabalho do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O salário será reajustado anualmente, e, na falta desse índice, o reajuste terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos foi instituído em 2002 como resultado dos trabalhos de um grupo integrado por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional Antidrogas. A partir do Referencial para o Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Documento que se originou das dez recomendações básicas para ações na área de saúde mental/álcool e drogas do Relatório Mundial da Saúde, encontramos o perfil de profissional almejado no estabelecimento de políticas, programas e legislação específicos para atuação no que diz respeito ao uso abusivo do álcool e das drogas.

Sabemos que o número de profissionais que atuam hoje no ramo é muito significativo, mas eles não possuem formação (Agentes Comunitários, Conselheiros, Monitores) e, com isso, acabaram criando um campo de ação de Nível Técnico, com atributos e perspectivas de trabalho distintos em comparação aos dos outros profissionais de Saúde, e com possibilidade de crescimento contínuo na área. Ressaltamos que muitos desses profissionais adentram na área apenas com sua formação de Nível Médio, conquistando, gradativamente, por meio de práticas do dia a dia ou de referências passadas, o conhecimento necessário para o seu desempenho. Mas, devido a isso, acabam excluídos das capacitações e das Especializações reconhecidas pelos Órgãos oficiais.

A criação do Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos é, portanto, de grande importância para a preparação dos profissionais de Nível Médio que trabalham nesse campo. Apesar disso, entendemos que chegamos ao momento de avançar um pouco mais, a fim de promover a qualidade dos serviços relacionados à reabilitação de dependentes químicos.

Por tudo que foi evidenciado, propomos que seja regulamentada a profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, exigindo a habilitação de Curso Técnico correspondente para o seu exercício. Essa medida é de extrema relevância, pois o exercício da função por pessoas não habilitadas pode dificultar ou, mais grave ainda, impedir a recuperação daqueles que sofrem com a dependência química, colocando em risco sua saúde e, até mesmo, sua vida e a de outros, uma vez que o tratamento é realizado de maneira empírica.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Salientamos, ainda, que a citada habilitação profissional é fruto de uma formação específica, idealizada e executada até hoje com recursos públicos, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), permitindo a realização de um trabalho diferenciado em comparação com o de outros profissionais atuantes na área.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Vera. Michele Collins

Ementa: *Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.*

Data de Entrada: 09/11/2022 **Data de Saída:** 21/11/2022 **Nº de Ordem:** NPE 4344-D/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para conhecimento:

PLO 150/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Autor: Michele Collins

Localização Atual: Unidade Técnica Legislativa

Situação: ARQUIVADO

Última Ação: PROPOSIÇÃO ARQUIVADA DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 242 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. - **Em:** 06/01/2021

Matéria Anexadora: **PAR 603/2019** - **Data Anexação:** 29/08/2019

Matéria Anexadora: **PAR 637/2019** - **Data Anexação:** 06/09/2019

Matéria Anexadora: **PAR 826/2019** - **Data Anexação:** 17/10/2019

Matéria Anexadora: **PAR 233/2020** - **Data Anexação:** 21/05/2020

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

OBS: Alertamos que conforme parecer nº 635/2019 da CLJ da Câmara Municipal do Recife, incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal e decisões do STF nas ADIs 3610, 4387 e 5414 a regulamentação das profissões é de competência privativa da União.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

